

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2013

Dispõe sobre o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - E.P. I, dentro da área primária do Porto de São Francisco do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Art. 17 da Lei 12.815/13, e do Regulamento de Exploração Portuária, objetivando cumprir as Normas de Segurança previstas na NR - 29,

RESOLVE:

Art. 1º - Para acesso e deslocamento na área primária (alfandegada) do Porto de São Francisco do Sul, é obrigatória a utilização dos EPI's mínimos: calçados de segurança, capacete e colete com faixas refletivas.

Parágrafo único - Os servidores do Porto de São Francisco e do OGMO (escritório e ambulatório), apenas e tão-somente quando no deslocamento de entrada/saída do local de trabalho (salas), estarão desobrigados da utilização do calçado de segurança, capacete e colete, entretanto, deverão obrigatoriamente utilizar calçados fechado.

Art. 2º - Os coletes devem atender as especificações estabelecidas pela NBR 15292 e seguir os padrões descritos abaixo.

I - CORES:

- a) Para funcionários da APSFS, Agentes Intervenientes (Operadores Portuários, Agências Marítimas) e OGMO, colete na cor amarela, com no mínimo duas faixas refletivas;
- b) Para os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's, colete na cor laranja na parte superior e amarela na parte inferior, com no mínimo duas faixas refletivas. Quando escalados na função de Portaló, colete na cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- c) Para os demais usuários, colete na cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- d) Autoridades Intervenientes utilizarão colete funcional ou amarelo.

II - CARACTERÍSTICAS: Deverão seguir o estabelecido na Norma NBR 15.292, e poderão ainda conter as características descritas abaixo:

- a) Bolso porta crachá, em material transparente, lado direito, na altura do peito;
- b) Bolso porta rádio - HT, lado esquerdo na altura do peito;
- c) Logotipo da empresa, lado esquerdo na altura do peito;
- d) Nome da empresa, parte superior do dorso.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto acima implicará em sanções administrativas e disciplinares aos infratores, de acordo com o Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, bem como, revoga a Instrução nº 003/2011 e as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 24 de junho de 2013.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente